

dm

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 13/2015
(OG 13/2015)**

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

CrITÉRIOS para aprovação em "overbooking" e preparação do processo de encerramento do Programa (Projetos Públicos)

Considerando:

1. As orientações da CIC de 02/02/2015 nas quais foram aprovadas as regras gerais para o encerramento dos PO do QREN e para a gestão do "overbooking".
 2. A possibilidade de realização de "overbooking não condicionado" em todos os Eixos (Públicos), à semelhança do que já tinha sido aprovado para o Eixo 2 e 3, no limite máximo de 10% no caso do Algarve.
 3. A possibilidade de realização de "overbooking condicionado" para cobertura de quebras finais de elegibilidade ou propostas na sequência de auditorias.
 4. A necessidade de acelerar os processos de encerramento das operações garantindo a plena utilização das verbas programadas para o PO Algarve no âmbito do QREN que de acordo com as regras comunitárias implica que apenas serão elegíveis despesas efetivamente pagas até 31/12/2015.
- I. Torna-se agora necessário concluir a fase de aprovações do Programa promovendo um reforço do nível de "overbooking" que dê garantias de uma plena utilização das dotações do PO.

Para concluir a análise das propostas efetuadas com vista ao reforço do "overbooking" já existente no Programa dentro dos limites autorizados, propõe-se os seguintes critérios:

A – Estado de Maturidade:

1. Existência de componentes executadas ou em execução.
2. Procedimento de contratação a decorrer ou adjudicado.
3. Procedimento de contratação por lançar embora com Projeto Técnico de Execução.
4. Projeto Técnico de Execução em elaboração.

B – Enquadramento nos prazos estabelecidos superiormente para conclusão das operações (Fim físico – 31/07/2015; Fim financeiro – 30/09/2015):

No caso de esgotamento de verbas disponíveis ou quando a operação preveja a sua conclusão dentro do período elegível do QREN (31/12/2015), embora apresente prazos de conclusão que vão para além dos prazos definidos supra e caso o respetivo beneficiário demonstre capacidade de execução sem recurso ao apoio comunitário, as operações ou componentes das mesmas, poderão ser aprovadas em "overbooking condicionado" com a seguinte menção:

"a financiamento fica condicionada à disponibilidade financeira final do programa ou à necessidade de cumprimento das objetivas estabelecidas".

As condições específicas em que estas aprovações são efetuadas serão vertidas para contrato em conformidade com o previsto na Deliberação da CIC de 02/02/2015 sobre esta matéria.

- II. Uma vez estabilizado o nível de aprovações do Programa, conforme orientações constantes no ponto anterior, será urgente conduzir os processos para uma conclusão célere das operações em curso, com vista ao encerramento do Programa, cumprindo não só as regras comunitárias definidas evitando cortes finais às dotações do PO, mas também enquadrando a execução nas orientações definidas pela tutela da coordenação do QREN.

À semelhança do que tem sido habitual nas fases finais dos períodos de programação, as operações aprovadas entrarão assim em "concorrência de execução" até à utilização efetiva da totalidade das dotações do Programa.

Desta forma, é fundamental que cada promotor encerre os seus projetos com celeridade e dentro dos calendários previstos, como forma de garantir a totalidade dos financiamentos que lhe foram inicialmente atribuídos na fase de aprovação das candidaturas.

Tendo-se verificado alguns atrasos no envio da documentação que permite o encerramento dos processos de candidatura (recepção provisória das empreitadas, pedido de pagamento final e Relatório Final), mesmo após a conclusão física dos respetivos projetos, e dado que estes atrasos poderão retardar as operações de fecho do Programa, podendo mesmo pôr em causa a utilização global das dotações atribuídas, a partir de 31/05/2015 entrarão em vigor as seguintes regras específicas para esta fase de encerramento do Programa:

- a) Após a conclusão física (recepção provisória nas empreitadas e última fatura nos restantes casos) os executores das candidaturas deverão apresentar os pedidos de pagamento finais, Relatórios Finais e outra documentação necessária ao encerramento das operações num prazo máximo de 45 dias.
- b) O não cumprimento deste prazo, ou das datas de fim previstas no âmbito de cada candidatura, poderá implicar o encerramento da candidatura sem o pagamento da totalidade da comparticipação comunitária FEDER prevista.

III. Finalmente, em derrogação do ponto anterior, e em face das apertadas regras de transição de operações e das fortes condicionantes existentes em algumas tipologias de operação do próximo período de programação, a Autoridade de Gestão do PO Algarve 21 reservará até 3% da dotação do Programa para garantir a completa concretização e operacionalização de projetos com impacte regional estruturante ou de difícil elegibilidade no período 2014-2020.

As eventuais quebras que se vierem a verificar na concretização destas operações serão supridas com recurso à utilização do "overbooking condicionado" do Programa, sempre no pressuposto da salvaguarda da "plena utilização da dotação programada do PO".

A Autoridade de Gestão colocará de imediato esta OG no seu site www.ccdr-alg.pt/poalgarve21 e adaptará o Manual de Procedimentos do PO Algarve 21 nos termos desta decisão, em momento oportuno.

Aprovado pela Comissão Diretiva em 20/05/2015.

O Presidente da Comissão Diretiva



David Santos

